

Operacional Nacional, ouvido o Comandante Operacional Distrital de Viseu, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para desempenhar as funções de Adjunto de Operações Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Viseu, o licenciado António José Rodrigues de Almeida.

O nomeado tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício das funções, conforme resulta da síntese curricular publicada em anexo.

O presente despacho produz efeitos a 15 de Dezembro de 2008.

10 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

#### ANEXO

##### Síntese curricular

Nome — António José Rodrigues de Almeida;

Filiação — Júlio de Almeida Marques e Maria Rodrigues Simões Marques;

Data de Nascimento — 6 de Agosto de 1971;

Nacionalidade — Portuguesa;

Habilitações Académicas — Licenciatura em Engenharia Florestal pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Experiência profissional:

De Janeiro de 2000 a Dezembro de 2000 — Realização do Ficheiro Vitivinícola Comunitário para Erena — Ordenamento e Gestão de Recursos Naturais, L.<sup>da</sup>;

De Janeiro de 2001 a Junho de 2001 — Coordenação dos Censos 2001 como Delegado Concelhio, verificando a conformidade dos inquéritos realizados de acordo com as normas definidas pelo Instituto Nacional de Estatística;

De Julho de 2001 a Outubro de 2001 — Realização de inventários florestais na zona centro do país para a Aliança Florestal;

De Outubro de 2007 a Fevereiro de 2008 — Docente da disciplina de Exploração Florestal no curso de Engenharia Florestal na Escola Superior Agrária de Viseu, Instituto Politécnico de Viseu;

De Março de 2002 a Novembro de 2008 — Técnico Superior Florestal na Verde Lafões — Associação de Produtores Florestais: serviços de consultoria técnica florestal; responsável pela elaboração, acompanhamento e execução de projectos de investimento em explorações florestais; responsável pela elaboração de candidaturas à constituição de Equipas de Sapadores Florestais; coordenador das acções desenvolvidas pela equipa de sapadores florestais 11-165 no concelho de Oliveira de Frades; levantamento de GPS e tratamentos de dados em SIG; elaborações de cartografias digitais; elaboração de Planos de Gestão Cinegética (Técnico credenciado para a elaboração de projectos — POEC, registado com o n.º 147/02); elaboração de PUB (Planos de Utilização dos Baldios) e PGF (Planos de Gestão Florestal); responsável por várias campanhas de sensibilização contra incêndios florestais; elaboração de várias candidaturas ao Fundo Florestal Permanente; responsável pela constituição de Zonas de Intervenção Florestal: ZIF de Alcofra (066/06) (Portaria 1625/2007); orientador externo de estágios curriculares na Escola Superior Agrária de Viseu, Escola Superior Agrária de Coimbra e na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; representante da Verde Lafões na Comissão Municipal Contra Incêndios Florestais nos concelhos de Oliveira de Frades e Vouzela.

Formação Complementar: várias participações em acções de formação profissional na área de sistemas de informação geográfica, fitossanidade florestal, silviculturas e inventariação e comercialização de material lenhoso.

#### Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

##### Chefia do Serviço de Pessoal

##### Aviso n.º 30181/2008

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Comandante-Geral de 24NOV08 (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos da alínea c) do artigo 266.º do EMG NR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31JUL, com a alteração que lhe foi dada pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 504/99, é promovido ao posto de Cabo por diuturnidade o Guarda de Infantaria n.º 1801841, António Mário Seixas Nunes, da Brigada Territorial n.º 3, desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto, desde 19NOV08.

28 de Novembro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior, em substituição, *Fernando dos Santos Afonso*, COR INF.

#### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

##### Aviso n.º 30182/2008

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 2 de Dezembro de 2008, do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para admissão a estágio de 31 estagiários para o provimento de 31 lugares vagos de inspector-adjunto de nível 3 da carreira de investigação e fiscalização do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), constante do mapa I anexo à Portaria n.º 109/2003, de 29 de Janeiro.

2 — O concurso externo fundamenta-se no despacho conjunto n.º 15611/2008, de Suas Excelências o Primeiro-Ministro e o Ministro de Estado e das Finanças, de 26 de Maio, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2008, que determinou o descongelamento de lugares para provimento na categoria referida em 1.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal do SEF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, o prazo de validade do concurso é de três anos.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, designadamente:

Executar as acções de investigação e de fiscalização no âmbito das competências do SEF;

Controlar a circulação de pessoas nas fronteiras.

5 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Despacho Normativo n.º 17/2003, de 4 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série B, n.º 91, de 17 de Abril, Despacho Normativo n.º 21/2003, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série B, n.º 112, de 15 de Maio de 2003, despacho conjunto n.º 599-A/2003, de 9 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, suplemento de 16 de Maio de 2003, e despacho n.º 10 332-A/2003, de 19 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, suplemento de 23 de Maio de 2003.

6 — Local e condições de trabalho:

6.1 — Local de trabalho:

6.1 — 1 — Os candidatos aprovados no concurso serão admitidos a estágio probatório, cuja fase formativa teórica (curso de formação) será realizada no distrito de Lisboa e a fase formativa prática (exercício tutelado de funções) em unidades orgânicas centrais e regionais do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, de acordo com afectação a estabelecer pelo director nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

6.1 — 2 — Os estagiários aprovados que venham a ser providos na categoria de inspector-adjunto de nível 3 serão colocados nas várias unidades orgânicas do SEF, nos termos do Regulamento de Colocações do Pessoal da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em vigor.

6.2 — Condições de trabalho:

6.2 — 1 — O estágio será realizado como estagiário da categoria de inspector-adjunto, auferindo a remuneração correspondente ao índice 104, constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, sendo o valor do índice 100 para 2008 de 806,69€.

6.2 — 2 — Após o provimento na categoria de inspector-adjunto de nível 3, o estatuto remuneratório será o seguinte:

Remuneração base mensal correspondente ao índice 195 estabelecido no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, sendo o valor do índice 100 para o ano de 2008 de 806,69€.

Suplemento mensal de 25% do valor do 1.º escalão da categoria e nível mais baixo da referida carreira nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 104/2005, de 26 de Janeiro;

Subsídio de turno nos termos estabelecidos no regulamento do trabalho por turnos do pessoal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aprovado pelo despacho n.º 6/92, de 19 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 1992.

6.2 — 3 — Nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal do SEF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, o pessoal da carreira de investigação e fiscalização vincula-se a permanecer em funções no SEF por um período mínimo de cinco anos após a conclusão do estágio ou, em caso de cessação de funções a qualquer título antes de decorrido esse período, a indemnizar o Estado dos custos de formação que lhe forem imputados relativamente ao período de estágio.

6.2 — 4 — Nos termos do n.º 7 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal do SEF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro,